



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO nº 43, de 11 de março de 2026**

Publicado no atrio da Prefeitura  
Municipal de Planura/MG

11/03/2026

*Am*

Dispõe sobre a obrigatoriedade e realização de inventário anual no município de Planura/MG, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA/MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de realização de inventário anual na administração pública decorrente do disposto na Lei 4320/64;

**CONSIDERANDO** que o inventário anual consiste na averiguação de existências físicas de valores em tesourarias, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, bem como dos materiais de consumo estocados em almoxarifados ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens de propriedade do órgão ou de posse do órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo no encerramento de cada exercício;

**CONSIDERANDO** que o inventário deverá ser feito por meio de comissão nomeada para o ato;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a comissão de inventário anual as pessoas abaixo relacionadas, para sob a presidência do primeiro nomeado, praticar a realização de inventário na verificação de existências físicas de valores em tesourarias, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, bem como dos materiais de consumo estocados em almoxarifados ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens de propriedade deste órgão, ou seja, Prefeitura Municipal de Planura/MG, a saber:

- **Fausto Bessa da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 482.742.756-91 - **Presidente** (servidor comissionado)
- **Túlio Melo Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 087.062.056-82 – **Membro Titular** (servidor efetivo)
- **Lucas Pablo Cruz Amorim**, inscrito no CPF sob o nº 135.475.566-94 – **Membro titular** (servidor efetivo)

**Art. 2º.** Compete a Comissão o registro de todos os bens de caráter permanente, indicando os elementos necessários para caracterização de cada um deles e os responsáveis

*Am*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

por sua guarda e administração e o levantamento dos valores constantes em tesouraria e suas contas bancárias.

**§1º**- A Comissão deverá elaborar relatório final e circunstanciado, o qual descreverá as atividades desempenhadas e enviará ao controle interno que adotará melhores medidas no domínio de seus bens.

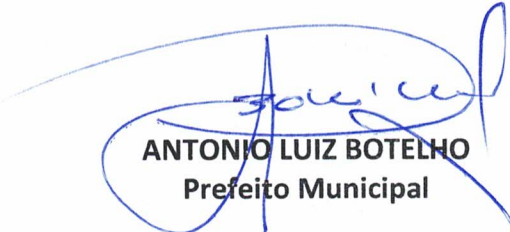
**§2º**- Caso haja divergência tanto de valores como de bens, a Comissão deverá registrar e comunicar imediatamente os responsáveis pelo setor para que tomem as providenciais cabíveis e apuração de responsabilidade, se possível.

**§3º**- A Comissão poderá caso entenda necessário fazer recomendações que não decorram de divergência, mas que julguem importantes para a melhoria do controle de seus bens.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando** o decreto nº 65, de 26 de março de 2025.

**Registra-se, publique-se e cumpra-se.**

Planura/MG, 11 de março de 2026.



**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
Prefeito Municipal